

1970. 5.00

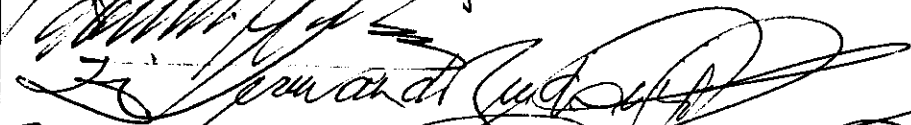
O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a cobrança do Imposto Sobre Qualquer Natureza, previsto pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970



Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com. - Zolendonea.

Lei nº 1.784, de 31 de dezembro de 1970.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar à dotação "3.1.3.0-02 - Propaganda e Publicidade" do orçamento em vigor, na quantia de R\$ 7.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações orçamentárias do ano corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.



Leio e pub. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. - Zolendronça.

Lei nº 785, de 31 de dezembro de 1970.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 1.200,00 para pagamento de gratificação ao Chefe do Serviço de Fazenda por serviços extraordinários prestados de janeiro a dezembro de 1970, conforme consta da relação apresentada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento